



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 101/2018

ESTAF EQUIPAMENTOS S/A

Validade: 02 (Dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 7780/2017, requerido pela (o) **ESTAF EQUIPAMENTOS S/A**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 101/2018**, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 11.184.785/0003-88 para atividade de Manutenção e Reparação de Máquinas e Serviços de Pintura, localizado na (o) Avenida Luiz Tarquínio nº1376, Lote 10, Quadra A, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40005013760000, coordenadas Lat. 12º53'13.26"S e Lot. 38º18'37.62"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I)** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV.** Acondicionar e Armazenar Óleo Diesel e tintas em local adequado; **V.** Acondicionar e Armazenar as peças que serão utilizadas e utilizadas em local adequado; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRS constante no processo nº

1/4

Realizado em 27/09/2018



7780/2017 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; **VIII.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); **IX. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** 1) Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **X. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** 1) Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; 2) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; 3) O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; 4) Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; 5) Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; 6) É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. 7) Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; 8) A movimentação do maquinário que necessita do uso do óleo, deverá ocorrer dentro da área que comporte as canaletas direcionadas para a caixa separadora de água e óleo. **XI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem; **XII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos

Recebido em 27/09/2018
S. M. R.



no PPRA e PCMSO deixando disponível no estabelecimento para possível fiscalização; **XIII.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental - DPGEA; **XV.** Deverá apresentar anualmente a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH comprovante de descarte dos resíduos; **XVI.** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH comprovantes das manutenções da cabine de pintura no prazo de 60 (sessenta) dias; **XVII.** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos SEMARH nota fiscal dos EPI'S dos anos de 2018 no prazo de 60 (sessenta) dias; **XVIII.** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH lista de presença e fotos dos programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários, realizados em 2016 a 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias; **XIX.** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos SEMARH no prazo de 60 (sessenta) dias, Laudo de Aprovação junto ao corpo de bombeiros - AVCB; **XX.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XXI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio

Recebido em 27/09/2018
S. Mendes

Quilina



Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 24 de Setembro de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Recebido em 27/09/2018
Assinatura



Nº 101/2018

Empresa/Nome: ESTAF EQUIPAMENTOS S/A.

Processo nº: 7780/2017.

Endereço: Avenida Luiz Tarquínio nº 1376, Lote 10, Quadra A, Pitangueiras.

CPF / CNPJ: 11.184.785/0003-88.

Atividade: Manutenção e Reparação de Máquinas e Serviços de Pintura.

Validade: 02 anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Leis Municipais nºs 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I)** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II)** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III)** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV)** Acondicionar e Armazenar Óleo Diesel e tintas em local adequado; **V)** Acondicionar e Armazenar as peças que serão utilizadas em local adequado; **VI)** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA-03/90; **VII)** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRS constante no processo nº 7780/2017 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; **VIII)** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); **IX) QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** 1) Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **X) QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** 1) Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; 2) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; 3) O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; 4) Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; 5) Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; 6) É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. 7) Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; 8) A movimentação do maquinário que necessita do uso do óleo, deverá ocorrer dentro da área que comporte as canaletas direcionadas para a caixa separadora de água e óleo. **XI)** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem; **XII)** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PPRA e PCMSO deixando disponível no estabelecimento para possível fiscalização; **XIII)** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIV)** O empregador deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental - DPGEA; **XV)** Deverá apresentar anualmente a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH comprovante de descarte dos resíduos; **XVI)** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH comprovantes das manutenções da cabine de pintura no prazo de 60 (sessenta) dias; **XVII)** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos SEMARH nota fiscal dos EPI'S dos anos de 2018 no prazo de 60 (sessenta) dias; **XVIII)** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH lista de presença e fotos dos programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários, realizados em 2016 a 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias; **XIX)** Deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos SEMARH no prazo de 60 (sessenta) dias, Laudo de Aprovação junto ao corpo de bombeiros - AVCB; **XX)** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XXI)** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Juraci Alves da Silva

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recebido em 27/09/2018